

ANEXOS DO DECRETO Nº 46.848, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
2001 Administração da Unidade											
06 122 0001 2001	0001A	160	3390				50.000,00				
TOTAL							50.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00	

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3264 AMAZONAS SEGURO											
1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública											
06 122 3264 1216	0001P	160	3390				50.000,00				
TOTAL							50.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00	

Protocolo 124614

DECRETO Nº 46.849 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2021 que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os seguintes Restos a Pagar Não Processados para os quais haja expressa justificativa do ordenador de despesas ao Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda para a necessidade de permanência dos saldos, conforme consta dos seguintes processos eletrônicos do Sistema de Gestão de Documentos-SIGED:

01.01.014101.159486/2022-34 (UG 01101),
01.01.014101.160502/2022-31 (UG 03101),
01.01.017101.036921/2022-41 (UG 17101),
01.01.022101.037503/2022-01 (UG 22101),
01.01.022101.001261/2023-07 (UG 22101),
01.01.014101.159834/2022-73 (UG 24101),
01.01.030101.006440/2022-70 (UG 30101) e
01.01.030101.006441/2022-14 (UG 30101).

Art. 2º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2017, independente da fonte de recursos, assim como, às notas de empenho emitidas após o exercício de 2017 com as fontes de recursos 02300000 e 04300000, deverão ser integralmente cancelados.

Art. 3º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 4º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser

efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 5º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2022, poderão ser cancelados em 2023, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda com a devida justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 124616

DECRETO N.º 46.850, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art.11 da Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010 do Ministério da Fazenda, e no inciso XVIII do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o prazo de 31/01/2023, definido pela STN, através do § 2º, Art. 8º da Portaria STN nº 642/2019, para encaminhar a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) Agregada de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria Nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada, a partir de 2023, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, que as providências para o encerramento do exercício de 2022 da execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser adotadas por cada gestor, visando o seu fiel cumprimento, com o acompanhamento do Departamento de Contabilidade do Estado.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão, em especial:

I - Realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

II - Devolver aos Órgãos concedentes os saldos orçamentários e financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.

III - Levantar, nas Instituições Financeiras, os extratos das contas bancárias providenciando a devida conciliação bancária, por meio do sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

IV - Regularizar as pendências relacionadas em conciliação bancária.

V - Analisar as contas não movimentadas e providenciar seus encerramentos junto às Instituições Financeiras, quando couber, bem como a devida regularização no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

VI - Levantar, analisar e reclassificar eventuais saldos nas contas contábeis da fonte ou destinação de recurso 999 - Recursos a Classificar.

VII - Analisar e regularizar os saldos das seguintes contas contábeis de controle:

a) de contratos a executar com vistas a adequá-las aos contratos vigentes;

b) de convênios de entrada adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

c) de convênios de saída adequando a conta contábil conforme a real